



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026



CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia com o objetivo de atendimento aos portadores de deficiências e/ou necessidades especiais, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Data da entrega/envio de documentos: **A partir do dia 06/08/2026 até o dia 05/08/2027.**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, ou pelo e-mail: licitacao@monteirolobato.sp.gov.br - Telefone: (12) 3979-9000. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.

A avaliação da documentação será realizada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Monteiro Lobato/SP, designados pela **Portaria Nº 10.013, de 13 de março de 2026.**

A **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato** torna público que se acha aberto o procedimento auxiliar na modalidade **CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Integram o presente edital:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Requerimento de Credenciamento;
- IV – Declaração Unificada;
- V – Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- VI – Declaração de Obrigações Pertinentes a LGPD;
- VII – Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de equoterapia com o objetivo de atendimento aos portadores de deficiências e/ou necessidades especiais, conforme Termo de Referência, o qual é caracterizado como serviço comum e de execução contínua, decorrente de necessidades permanentes para manutenção das atividades



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



da Secretaria de Saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, e será efetivada por meio de ordem de inscrição (observando data e hora), respeitando a sequência e os critérios estabelecidos no processo de credenciamento, sendo que o prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades pactuadas, que deverá ser elaborado ou adequado anualmente.

2.1.1. Após o 5º (quinto) dia útil de cada mês será verificado se há solicitação para cadastro na plataforma eletrônica. A partir daí, serão credenciados sequencialmente, de acordo com a data de inscrição e inserção dos documentos na plataforma.

2.2. O presente Edital de Credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva que, em hipótese alguma haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do município junto aos proponentes credenciados.

2.2.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

2.3. A PREFEITURA, sempre que o interesse público exigir, poderá formalizar contratos com as empresas credenciadas, observados os seguintes critérios:

- a)** Demanda existente - quando houver a necessidade de aumento da quantidade de atendimentos inicialmente previstos neste Edital de chamamento público;
- b)** Disponibilidade de vagas.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Podem participar do credenciamento pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no Anexo III.

3.2. O proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a execução de serviços, conforme objeto.

3.3. Não podem participar do presente credenciamento:

3.3.1. Integrantes da Comissão Especial de Licitação (e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco);

3.3.2. Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP;

3.3.3. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.4. Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

3.3.5. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, III e IV da Lei Nº 14.133/2021.

3.4. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 desde Edital, observando o disposto no item 2.1. e demais cláusulas deste Edital.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



4 - A REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar deste chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio de senha obtida no site www.bll.org.br.

4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei Nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.2. O Credenciamento no presente chamamento público para Cadastro de empresas especializadas na prestação de serviços de Equoterapia é gratuito.

5.3. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados abaixo, no original ou em cópias legíveis.

5.4. PESSOA JURÍDICA

a) Anexos III, IV, V e VI devidamente preenchidos e assinados;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado – conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, que comprovem a natureza cultural da pessoa jurídica;

c) Cartão CNPJ;

d) Cópia do RG e CPF do responsável pela pessoa jurídica;

e) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal. Aceitando-se também certidões positivas em efeito de negativas ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;

g) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (Secretaria da Receita e Procuradoria



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa, a certidão abrange inclusive as contribuições previdenciárias), Fazenda Estadual, pela Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e Municipal da sede do proponente (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeito de negativa;

h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

h.1) Poderão participar do credenciamento, as empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

h.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

h.3) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

i) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica do solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação.

6 - DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

6.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

6.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

6.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

6.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

6.6. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Nº 14.133/2021):



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



RETIFICADO

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.7. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei Nº 14.133/2021).

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

7.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

7.3. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar o processo.

7.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei Nº 14.133/2021).

7.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei Nº 14.133/2021).

7.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei Nº 14.133/2021).

7.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei Nº 14.133/2021):

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.9. A prefeitura realizará a homologação dos contratos de acordo com a necessidade dos serviços a serem Credenciados, não gerando o credenciamento obrigatoriamente um contrato com todos os credenciados.

7.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, ocorrendo o descredenciamento, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



8 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Após abertura do período para realização de inscrição, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.3. O Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior ao encerramento do período de inscrição.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do Credenciamento.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma do Credenciamento Eletrônico ou no endereço indicado no Edital.

8.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

8.8.1. As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Credenciamento Eletrônico e enviados pelo e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) solicitado(s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral, e multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, a multa será de 1,0% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2026.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Credenciado assinará com a Prefeitura, caso haja interesse e necessidade da Administração, Contrato para prestação de serviços de equoterapia com o objetivo de atendimento aos portadores de deficiências e/ou necessidades especiais, conforme minuta disposta no Anexo VI, por um período de 12 (doze) meses, ficando à disposição da Municipalidade para prestar serviços objeto deste Edital.

10.2. Ao assinar, fica o contratado ciente que durante a vigência contratual será convocado conforme critérios editalícios para a prestação dos serviços nos locais determinados no Termo de Referência.

a) A convocação para a prestação de serviço obedecerá o critério de classificação definido em Edital e será controlado pela Secretaria de Saúde.

b) A Secretaria de Saúde deverá, a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame se enquadram ao Artigo 78 da Lei de Licitações.

c) Atendidas as condições acima a Prefeitura emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento que o substitua, e o credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria de Saúde.

d) O credenciado deverá manter para o momento da assinatura do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.

10.3. As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

10.4. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

Monteiro Lobato, 03 de agosto de 2026.

Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

"EM ANEXO"

Prefeitura de
Monteiro Lobato





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026



1 – DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de equoterapia com o objetivo de atendimento aos portadores de deficiências e/ou necessidades especiais, conforme Termo de Referência.

1.2. - Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum e de execução contínua, decorrente de necessidades permanentes para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. - Quantidades e valores de remuneração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA: COMPREENDENDO NO MÍNIMO 06 SESSÕES TERAPÊUTICAS POR SEMANA, COM DURAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS CADA. NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO, CONFORME CRONOGRAMA PREVIAMENTE DEFINIDO ENTRE A CONTRATADA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO O PAGAMENTO EFETUADO POR SESSÃO EFETIVAMENTE REALIZADA.	SV	312 sessões anuais	R\$ 300,00	R\$ 93.600,20

Obs.: Os valores acima acompanham os valores de mercado, conforme pesquisa elaborada.

1.4. - O credenciamento não gera direito a contratação, ficando esta condicionada a necessidade da Administração Pública para suprir a demanda de projetos e eventos da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

2 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. - As despesas decorrentes das possíveis contratações que advirem do Credenciamento, onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 nos seguintes elementos:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0012.2014 – Manutenção das Atividades da Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



3.1. - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. - A contratação de serviços de Equoterapia é necessária para atender às demandas de tratamento de pacientes com necessidades específicas, que podem se beneficiar dessa terapia para melhoria de sua qualidade de vida e desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e emocionais. Essa modalidade de tratamento é indicada para pessoas com deficiências físicas e/ou mentais, distúrbios emocionais, autismo, síndrome de down, etc.

3.3. - A contratação do serviço de Equoterapia está alinhada com os princípios de inclusão social, acesso à saúde e promoção do bem-estar dos pacientes. Além disso, oferece uma alternativa terapêutica diferenciada, que pode ser integrada aos tratamentos convencionais.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. - A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, preço estimativo e características do objeto é a realização de Chamada Pública para Credenciamento de empresas que possuam condições habilitatórias e profissionais com formação específica à execução do objeto.

4.2. - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. - Com o objetivo de reabilitação dos pacientes com deficiência e indicação médica, crianças (de 02 a 15 anos de idade) com deficiência e/ou necessidades especiais (física, mental, comportamental e de aprendizagem), pacientes com perfil para participar do projeto, conforme prescrição e autorização médica.

4.4. - Para a execução perfeita dos serviços a serem contratados, caso haja interesse da Administração, deverá ser integrante da empresa, profissional fisioterapeuta, que é o profissional de saúde, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (diagnóstico cinesiológico funcional), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço, atividade de saúde, regulamentada pelo Decreto-Lei Nº 938/1969, Lei Nº 6.316/1975, resolução do COFFITO, Decreto Nº 90.640/1984, Lei Nº 8.856/1994.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. - Os requisitos necessários para a presente contratação são:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, tendo em vista a característica do objeto;

5.1.3. Poderá ser realizada visita técnica para conhecimento prévio das condições de execução dos serviços.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. - Deverão ser realizados 06 (seis) atendimentos por semana, com sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos, por paciente, tendo cada paciente direito a 02 (dois) atendimentos por mês, para as sessões de Equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, além de material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

6.2. - De acordo com a legislação, deverá ter equipe de apoio composta por médico veterinário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



6.3. - Os profissionais da empresa deverão possuir Capacitação em Equoterapia e Equitação, além de possuir vínculo empregatício com a empresa licitante.

6.4. - O projeto de equoterapia será realizado no sítio à Rua Emilia, Nº 10, Bairro Vila Esperança, Monteiro Lobato/SP, sendo que a contratada deverá possuir como estrutura mínima:

a) Cavalos adestrados para uso exclusivo em equoterapia e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades;

b) Equipamentos de proteção individual e de montaria;

c) A CONTRATADA deverá apresentar exames sanitários obrigatórios;

- Atestado de Anemia Infecciosa Equina (AIE);
- Mormo;
- Atestado de sanidade veterinária;
- Exame coproparasitológico (fezes) para avaliação da carga parasitária;
- Avaliação clínica para doenças de pele, micoses e outras enfermidades transmissíveis;

- Controle regular de ectoparasitas (carrapatos, piolhos etc.);

- Todos os atestados devem estar assinados por profissional médico veterinário.

d) Os cavalos utilizados deverão apresentar boas condições de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares e serem mantidos em instalações apropriadas.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. - A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

7.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



7.8. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.13. - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

8 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATADO:

8.1. - O valor contratado poderá ser alterado após negociação, conforme disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1. - A licitante vencedora comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

9.2. - As sessões de equoterapia serão individualizadas em conformidade com as necessidades e potencialidade do paciente.

9.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



ou pessoais causados pela licitante vencedora, seus empregados ou prepostos, ao órgão gerenciador da CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4. - Comprometer-se a desenvolver as ações de equoterapia de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada de serviços de reabilitação da rede de saúde. Desta forma, deverão ser otimizadas as ações de reabilitação e potencialidades de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado que sejam receptivas as necessidades específicas dos diferentes usuários, com respostas resolutivas e eficazes.

9.5. - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

9.6. - Os serviços a serem licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.7. - São de responsabilidade da empresa contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

9.8. - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

9.9. - Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo agenda dos procedimentos da Central de Regulação do Município, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou outro sistema que poderá ser indicado pela Secretaria de Saúde.

9.10. - Comunicar por escrito via e-mail institucional de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do contrato.

9.11. - Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatórios e demais documentos pertinentes, pertencentes a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

9.12. - Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

9.13. - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

9.14. - Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.15. - Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Termo de Referência.

9.16. - Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença.

9.17. - Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com solicitação mensal de pagamento, comprovante de pagamento dos profissionais da equipe, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

9.18. - Desenvolver e apresentar Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.

9.19. - Realizar reavaliações a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

9.20. - Realizar discussões de casos, quando necessário.

9.21. - Ao final de 12 (doze) meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.22. - Deverá atender todas as legislações vigentes, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; e demais legislações correlatas ao serviço de Equoterapia.

9.23. - Garantir atendimento médico de urgência ou remoção para Unidade de Saúde mais próxima, em caso de necessidade.

9.24. - Orientar às famílias dos praticantes, visto que, necessitamos de condições aptas de situações e hábitos em casa, para a busca dos resultados positivos na reabilitação.

9.25. - Possibilitar a discussão clínica dos casos com equipe de médicos, profissionais clínicos e educadores, vendo o indivíduo em sua totalidade.

9.26. - Realizar visita domiciliar, quando necessário, para conhecer a realidade do contexto familiar, auxiliando na leitura de como lidar com as necessidades especiais, e como podemos propor a continuidade do tratamento e suas melhoras, na prática da vida cotidiana.

10 – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. - Para facilitar o acesso o projeto de equoterapia será realizado no sítio à Rua Emilia nº 10 – Bairro Vila Esperança – dentro do município de Monteiro Lobato/SP.

10.2. - A Secretaria de Saúde, através do setor competente fará o agendamento dos pacientes conforme demanda. Em casos que for prescrito pelos profissionais um número maior de sessões e devidamente justificado e com período determinado, esses casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde.

10.3. - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

10.4. - No ato da assinatura do contrato, a empresa se obriga a apresentar:

a) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;

b) Certificado de graduação em Fisioterapia;

c) Documentação do Responsável Técnico Médico Veterinário, com apresentação do CRMV, vínculo na forma da lei;

d) Listagem da equipe técnica e especializada para a execução dos serviços descritos, com habilitação no Curso de Capacidade Básica de Equoterapia e Equitação; deverá ser apresentado vínculo empregatício, que poderá ser através de Contrato Social, registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, desde que registrado em Cartório.

10.5. - A não apresentação dos documentos solicitados, impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO III



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

Proponente Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Telefone fixo:		Telefone celular:	
E-mail:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Conta jurídica –		Banco Nº:	
AG:	C/C () Nº:	C/P () Nº:	
Nome do Responsável:			
Data de Nascimento:		CPF:	
Telefone:		E-mail:	
Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade:	CEP:	

Estou ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de equoterapia com o objetivo de atendimento aos portadores de deficiências e/ou necessidades especiais.

Local e data: _____, ____ de _____ de 202____.

(Representante Legal)
(Empresa)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO IV



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital da Chamada Pública Nº 007/2026, **DECLARAMOS**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento auxiliar, sob a modalidade Chamada Pública Nº 007/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

2) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declara, para fins de atendimento ao que consta do Edital da Chamada Pública Nº 007/2026 da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar o objeto com qualidade, sob as penas da Lei.

4) Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5) Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declara, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que se compromete a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento auxiliar sob a modalidade Chamada Pública Nº 007/2026, instaurada pelo Município de Monteiro Lobato, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8) Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO V



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____.____.____/____-____, sediada (Endereço Completo):

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação na Chamada Pública Nº 007/2026, que estou(amos) sob o regime de _____ ME ou EPP (especificar o enquadramento da empresa), para efeito do disposto na LC Nº 123/2006.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO VI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

A empresa / sociedade, _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD) que:

1. Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.

3. Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO VII



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

CONTRATO Nº 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa

, inscrita no CNPJ Nº , com sede à , Bairro , Cidade de , Estado de , neste ato representada pelo Sr(a) , portador da Cédula de Identidade RG Nº , CPF/MF Nº , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Equoterapia com o Objetivo de Atendimento aos Portadores de Deficiências e/ou Necessidades Especiais, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços em cada item deverá ser executada após a autorização de fornecimento, ou documento que a substitua, apresentada pela Secretaria de Saúde. **O presente contrato terá vigência de 12**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



RETIFICADO

(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração Pública, desde que justificado e observado o disposto no art. 107 da Lei Nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

2.2. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação da lista de credenciados relativos ao Chamamento Nº 007/2026 e cuja duração poderá ser prorrogada conforme Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E REAJUSTE

3.1. O preço total a ser pago é de R\$ _____ (_____), que onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0012.2014 – Manutenção das Atividades da Saúde;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.1. O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Artigo 125 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Será admitido o reajuste do valor da contratação, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

3.2.1. O reajuste será calculado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou IPCA, com opção pelo de menor valor na ocasião do reajuste.

3.2.2. Havendo solicitação da contratada para eventual repactuação de preços ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a administração dará resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

3.4. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 10 (dez) dias úteis, contados após o adimplemento da obrigação contratual a ocorrer necessariamente após assinatura deste Contrato, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito na conta bancária da CONTRATADA ou em cheque, a ser retrado na Tesouraria.

3.4.1. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado, após recebimento da Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

4.1.1. A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.3. Todas as Notas Fiscais deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

4.5. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

4.6. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. - As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 96 “caput” da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Da empresa/Pessoa física CONTRATADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas na respectiva proposta e no edital de chamamento;

8.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

8.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

8.6. Para as pessoas Jurídicas - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT). Todas deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

8.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à CONTRATADA/CONTRATANTE.

8.8. Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONTRATADA por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

8.10. Não será aceita a subcontratação quanto aos serviços ora licitados, por parte da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

8.11. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

8.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato.

9.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

9.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



12.2. As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

Prefeitura de
Monteiro Lobato



CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 011/202).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: 00X/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICADO

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

NOME	Edmar José de Araújo
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº / CPF Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO.

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP
Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br
CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta